

Redação estatuto registrado	Nova Redação
<p>Art. 3º - O partido poderá se reunir em qualquer parte do território nacional, sempre que necessário às suas funções e no cumprimento do seu Programa Partidário e de seu Estatuto.</p> <p>§ 1º - No caso da Convenção Partidária Nacional, a convenção deverá ser realizada obrigatoriamente de forma presencial, em local definido pelo Presidente Nacional, no edital de convocação, podendo excepcionalmente, a critério do Presidente Nacional ser realizada de forma híbrida ou virtual.</p>	<p>Art. 3º - O partido poderá se reunir em qualquer parte do território nacional, sempre que necessário às suas funções e no cumprimento do seu Programa Partidário e de seu Estatuto.</p> <p>§ 1º - No caso da Convenção Partidária Nacional, a convenção deverá ser realizada obrigatoriamente de forma presencial, em local definido pelo Presidente Nacional, no edital de convocação, podendo excepcionalmente, a critério do Presidente Nacional ser realizada de forma híbrida ou virtual, desde que constando do edital de convocação.</p>
<p>Art. 11 - Assiste ao filiado do partido os seguintes direitos:</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo Único - Não possui legitimidade para convocar, questionar, impugnar administrativamente ou judicialmente, ou recorrer, de qualquer ato partidário ou de seus filiados, a pessoa que não estiver filiada, se desfiliar, tiver a filiação cancelada, ou for suspensa cautelarmente em processo disciplinar.</p>	<p>Art. 11 - Assiste ao filiado do partido os seguintes direitos:</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo Único - Não possui legitimidade para convocar, questionar, impugnar administrativamente ou recorrer de qualquer ato partidário ou de seus filiados, a pessoa que não estiver filiada, se desfiliar, tiver a filiação cancelada, ou for suspensa cautelarmente em processo disciplinar.</p>
<p>Art. 13 - São deveres dos mandatários de cargos políticos, além dos estabelecidos nos artigos anteriores:</p> <p>I- Respeitar, cumprir e fazer cumprir as orientações partidárias, tomadas em deliberação legítima e comunicadas por escrito, com relação a votações e condução do mandato, sob pena de processo disciplinar, e em caso de expulsão, da perda do mandato</p> <p>(...)</p>	<p>Art. 13 - São deveres dos mandatários de cargos políticos, além dos estabelecidos nos artigos anteriores:</p> <p>I- Respeitar, cumprir e fazer cumprir as orientações partidárias, tomadas em deliberação legítima e comunicadas por escrito, com relação a votações e condução do mandato, sob pena de instauração de processo disciplinar e aplicação das sanções previstas neste estatuto e no código de ética partidária.</p> <p>(...)</p>

<p>IX- Manter-se adimplente com suas obrigações financeiras e partidárias, quando eleito a cargo eletivo, ou indicado a ocupar qualquer tipo de cargo público, sob pena de cobrança</p>	<p>IX- Manter-se adimplente com suas obrigações financeiras e partidárias.</p>
<p>Art. 34 - Poderá realizar convenção para eleição de diretório os estados e o Distrito Federal, que, cumulativamente:</p> <p>I - Obtiverem votação correspondente à cláusula de desempenho partidário estabelecida pela legislação eleitoral, nas eleições gerais;</p> <p>II - Tiverem organizado Diretórios Municipais ou Zonais em, pelo menos, 10% (dez por cento) dos municípios daquele estado ou Distrito Federal;</p> <p>III - Tiverem autorização do Presidente Nacional, desde que requerida e autorizada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da realização da convenção.</p> <p>§ 1º - A Comissão Executiva Estadual ou Regional ou a Comissão Provisória Estadual ou Regional, no pedido de autorização para realização da convenção para criação do respectivo diretório, indicará ao Presidente Nacional o número de membros para compor o diretório a ser eleito, dentro do quantitativo mínimo e máximo estabelecido neste Estatuto.</p> <p>§ 2º - A regra estabelecida no caput deste artigo poderá ser flexibilizada por meio de autorização expressa do Presidente Nacional, quando for o caso.</p>	<p>Art. 34 - Poderá realizar convenção para eleição de diretório os estados e o Distrito Federal, que, alternativamente:</p> <p>I - Obtiverem votação correspondente à cláusula de desempenho partidário estabelecida pela legislação eleitoral, nas eleições gerais;</p> <p>II - Tiverem o percentual mínimo filiados no respectivo estado ou do Distrito Federal a ser estabelecido em Resolução da Comissão Executiva Nacional;</p> <p>§ 1º Tiverem autorização expressa do Presidente Nacional, a quem caberá analisar o cumprimento dos requisitos previstos neste artigo, devendo o requerimento ser apresentado ao Presidente Nacional por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da realização da convenção.</p> <p>§ 2º - A Comissão Executiva Estadual ou Regional ou a Comissão Provisória Estadual ou Regional, no pedido de autorização para realização da convenção para criação do respectivo diretório, indicará ao Presidente Nacional o número de membros para compor o diretório a ser eleito, dentro do quantitativo mínimo e máximo estabelecido neste Estatuto.</p> <p>§ 3º - A regra estabelecida no caput deste artigo poderá ser flexibilizada por meio de autorização expressa do Presidente Nacional, quando for o caso.</p>
<p>Art. 108 - Compete à Comissão Executiva Nacional:</p> <p>II- Designar Comissões Provisórias Estaduais ou Regional nos estados e no Distrito Federal quando não houver diretório eleito e/ou promover a dissolução onde for necessário;</p> <p>III- Designar Comissões Provisórias Municipais nos municípios, e Comissões Provisórias Zonais nas zonas eleitorais no Distrito Federal, quando não houver diretório eleito e/ou promover sua dissolução onde for necessário, podendo delegar esta competência aos órgãos partidários de nível inferior;</p>	<p>Art. 108- Compete à Comissão Executiva Nacional:</p> <p>II- Designar Comissões Provisórias Estaduais ou Regional nos estados e no Distrito Federal quando não houver diretório eleito e/ou promover a dissolução onde for necessário, nos termos deste Estatuto;</p> <p>III- Designar Comissões Provisórias Municipais nos municípios, e Comissões Provisórias Zonais nas zonas eleitorais no Distrito Federal, quando não houver diretório eleito e/ou promover sua dissolução onde for necessário, nos termos deste Estatuto,</p>

<p>(...)</p> <p>XIII- Autorizar nova filiação de pessoas que foram expulsas ou impedidas de se filiar por decisão legítima de qualquer órgão da administração partidária</p>	<p>podendo delegar esta competência aos órgãos partidários de nível inferior;</p> <p>(...)</p> <p>XIII- Caso seja consultada pelo Presidente Nacional, emitir parecer acerca de nova filiação de pessoas que foram expulsas ou impedidas de se filiar por decisão legítima de qualquer órgão da administração partidária, subsidiando a decisão a ser tomada pelo Presidente Nacional, nos termos do arts. 4ª, §5º e 111 ,IV deste estatuto</p>
<p>Sem correspondência.</p>	<p>Art. 168-A: O partido promoverá, em todas as suas instâncias, ações de prevenção à violência política contra a mulher, incluindo a realização de palestras, cursos de formação e a divulgação de material informativo sobre o tema.</p> <p>§1º - A prática de violência política contra a mulher, em qualquer de suas formas, conforme definida na legislação, constitui infração ética e disciplinar de natureza gravíssima, sujeitando a pessoa infratora às sanções previstas neste Estatuto, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais.</p> <p>§ 2º - Fica instituído um canal de acolhimento e denúncia, de acesso sigiloso e seguro, vinculado à Comissão de Ética e Disciplina Partidária, para o recebimento e processamento de queixas relativas à violência política contra a mulher.</p> <p>§ 3º- O partido assegurará à vítima o devido acolhimento e poderá oferecer o suporte necessário, garantindo a tramitação prioritária e sigilosa do procedimento apuratório.</p>
<p>Art. 170 - Os atos que afrontem a fidelidade, a ética, e a disciplina partidária, com base nas circunstâncias de cada caso, de acordo com a gravidade da conduta, importarão na aplicação das seguintes sanções:</p> <p>(...)</p> <p>III - Os órgãos partidários provisórios poderão ser alterados ou destituídos a qualquer momento, independente de processo administrativo, prévio aviso ou justificação, ainda que em período eleitoral.</p>	<p>Art. 170 - Os atos que afrontem a fidelidade, a ética, e a disciplina partidária, com base nas circunstâncias de cada caso, de acordo com a gravidade da conduta, importarão na aplicação das seguintes sanções:</p> <p>(...)</p> <p>II - Os órgãos partidários provisórios e definitivos poderão ser alterados ou destituídos, observado o devido processo legal, contraditório a ampla defesa, observado o rito previsto no art. 173 deste Estatuto.</p>

<p>Art. 173 - O processo administrativo partidário inicia-se com o recebimento da representação pela Comissão Executiva Nacional, que fará o juízo de admissibilidade da acusação; sendo recebida a representação esta será encaminhada para a Comissão de Ética e Disciplina Partidária para a realização da instrução processual, e emissão de parecer opinativo a respeito da procedência ou não da acusação e da sanção a ser aplicada, para julgamento da Comissão Executiva Nacional, nos termos deste Estatuto e do Código de Ética e Disciplina Partidária, observado os seguintes prazos:</p> <p>I - Para apresentação de defesa e réplica: 5 (cinco) dias úteis;</p> <p>II - Para apresentação de alegações finais: 3 (três) dias úteis;</p> <p>III - Para apresentação de recurso: 3 (três) dias úteis.</p> <p>Parágrafo Único - As comunicações referentes aos atos dos processos administrativos partidários deverão ser feitas por escrito, enviadas por correio eletrônico ou mensagem de aplicativo eletrônico de mensagens instantâneas, quando for possível registrar o recebimento, ou ainda por correspondência com registro de recebimento, e só serão válidas quando enviadas:</p> <p>I - Pelo Secretário-Geral da Comissão de Ética e Disciplina Partidária, para os atos instrutórios;</p> <p>II - Pelo Presidente Nacional e Vice-Presidente Nacional do partido, para os atos decisórios.</p>	<p>Art. 173 - O processo administrativo partidário inicia-se com o recebimento da representação pela Comissão Executiva Nacional, que fará o juízo de admissibilidade da acusação, ou poderá dar início ao processo de ofício.</p> <p>§1º ; sendo recebida a representação esta será encaminhada para a Comissão de Ética e Disciplina Partidária para a realização da instrução processual, e emissão de parecer opinativo a respeito da procedência ou não da acusação e da sanção a ser aplicada, para julgamento da Comissão Executiva Nacional, nos termos deste Estatuto e do Código de Ética e Disciplina Partidária, observado os seguintes prazos:</p> <p>IV - Para apresentação de defesa e réplica: 1 (um) dia útil;</p> <p>V - Para apresentação de alegações finais: 3 (três) dias úteis;</p> <p>VI - Para apresentação de recurso: 1 (um) dia útil.</p> <p>§2º - As comunicações referentes aos atos dos processos administrativos partidários deverão ser feitas por escrito, enviadas por correio eletrônico ou mensagem de aplicativo eletrônico de mensagens instantâneas, quando for possível registrar o recebimento, ou ainda por correspondência com registro de recebimento, e só serão válidas quando enviadas:</p> <p>III - Pelo Secretário-Geral da Comissão de Ética e Disciplina Partidária, para os atos instrutórios;</p> <p>IV - Pelo Presidente Nacional e Vice-Presidente Nacional do partido, para os atos decisórios.</p>
<p>Art. 177 - Em caso de dissolução do partido, o seu patrimônio será destinado à entidade congênere ou associação de fins sociais ou culturais definida pela Convenção Partidária Nacional que deliberará a respeito.</p>	<p>Art. 177 - Em caso de dissolução do partido devem ser devolvidos ao Fundo Partidário todos os recursos dele provenientes e revertidos à União os bens e ativos com eles adquiridos.</p> <p>Parágrafo Único - O patrimônio proveniente de recursos próprios do partido será destinado à entidade congênere ou associação de fins sociais ou culturais definida pela Convenção Partidária Nacional que deliberará a respeito.</p>

